



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 005/2008.



Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incuso Projeto de Lei Complementar, que concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, na forma que especifica.

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênia requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para encrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

16 MAIO 2008

Recebido(a) em	11
Às	5:17
Horas	
PROTOCOLADO	

Excelentíssimo Senhor
JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 2007.

Concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, na forma que especifica.

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder revisão de 2,0759 % (dois virgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos) por cento, sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

Art. 2º – As **Tabelas I, II e III**, da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), e as **Tabelas nº 01, 02 e 03**, da Lei Municipal nº 2333, de 30.12.2004, com posteriores alterações, passam a vigorar com a redação constante dos **Anexos 01, 02, 03 e 04** desta Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do **Poder Executivo**, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

É a presente a fim de encaminhar a essa **Excelsa Casa de Leis** o incluso Projeto de Lei Complementar, através do qual, é consignada autorização para o **Executivo Municipal de Cordeirópolis** possa com toda acuidade recomendável conceder revisão anual de 2,0759 %, (dois virgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos), por cento, sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e das Autarquias Municipais - **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis** e do **HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar

continuação

fls.02

A revisão anual, ora concedida visa, sobretudo manter o poder de compra dos salários e vencimentos dos nossos servidores municipais, e vale salientar, **Excelentíssimo Senhor Presidente**, que nossos servidores tiveram seu último reajuste no mês de outubro do ano de 2007, no entanto, num esforço singular, estamos propondo a reposição de parte das perdas salariais, cujo índice a ser aplicado é referente ao período de janeiro a abril, e que corresponde ao índice de 2,0759 %, (dois vírgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos), por cento, nos termos da legislação eleitoral vigente.

Desta forma, considerando as receitas efetivamente recebidas e as despesas realizadas, estaremos acompanhando par passo a realzação desses dois institutos (receitas e despesas com pessoal) a fim de reestudarmos tão significativo assunto, uma vez que se trata de questão de interesse do funcionalismo, e salientamos que desde o início de nossa Administração, estamos empenhados e estabelecendo metas prioritárias e significativas envolvendo a recuperação das perdas salariais, principalmente no que diz respeito ao piso salarial da Prefeitura Municipal, e com isso sanar injustiças contra o funcionalismo, pois trata-se questão de alto interesse de nossos operosos e aplicados servidores, razão pela qual fazem por merecer o que ora estamos propondo.

Por tudo o exposto, depois de acuraca análise por parte dessa magnânima **Casa Legislativa**, em face da matéria aqui tratada, aproveitamos a oportunidade para submeter o presente Projeto de Lei Complementar ao crivo abalizador de tão ilustres Legisladores, que através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente aprovado para o gáudio de todo o funcionalismo municipal.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 e seus parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao

Exmo Senhor

JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI

M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

continua



Anexo 01

TABELA I – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

REFERÊNCIA	Valores em R\$ a contar de
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.



CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

continua



Anexo 02

TABELA II – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.



CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

continua



Anexo 03

TABELA III – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

REF	GRAU	I	II	III	IV	V
08		1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07		1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06		1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05		868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04		789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03		710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02		631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01		578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.



CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal

continua



ANEXO 04

ANEXO I

DOCENTES

TABELA Nº 01 – QM (PEB I)

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	1.923,65	2.016,91	2.110,89	2.204,52	2.298,14
04	1.753,41	1.838,51	1.923,65	2.008,75	2.093,87
03	1.598,66	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17
02	1.524,96	1.598,65	1.672,34	1.746,04	1.819,72
01	1.332,71	1.396,78	1.460,87	1.524,96	1.589,04

TABELA Nº 02 – QM (PEB II)

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.017,26	2.115,56	2.213,88	2.312,20	2.410,50
04	1.838,51	1.927,88	2.017,26	2.106,63	2.196,00
03	1.676,02	1.757,27	1.838,52	1.919,77	2.001,01
02	1.598,65	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17

SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA Nº 03 – SUPERVISOR DE ENSINO - QSP

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.564,08	2.689,74	2.815,38	2.941,04	3.107,55
04	2.335,61	2.449,86	2.564,07	2.678,30	2.792,53
03	2.127,92	2.231,76	2.335,61	2.427,35	2.543,31
02	2.029,02	2.127,91	2.226,81	2.325,72	2.424,61

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar n.º de 2008, encaminhado através da Mensagem n.º 013/2008, datada de 13 de maio de 2008, que concede revisão de 2,0759 % sobre os vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos da Lei Complementar n.º 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

Especificação da despesa	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
Salário	192.901,59	330.688,44	330.688,44
13º Salário	27.557,37	27.557,37	27.557,37
Férias (1/3)	6.123,84	9.185,79	9.185,79
Total	226.582,80	367.431,60	367.431,60
Especificação dos Encargos	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
Contribuição INSS (21%)	47.582,39	77.160,64	77.160,64
Contribuição FGTS (8,5%)	18.126,62	29.394,53	29.394,53
Total	65.709,01	106.556,17	106.556,17
TOTAL GERAL	292.291,81	473.987,77	473.987,77

A despesa em tela representa, em 2008, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,51 %.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIÃO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

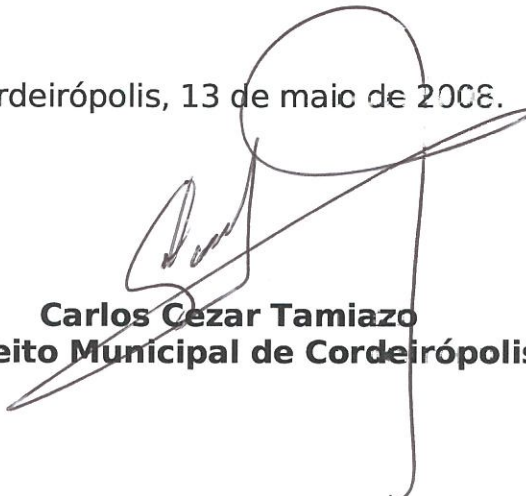


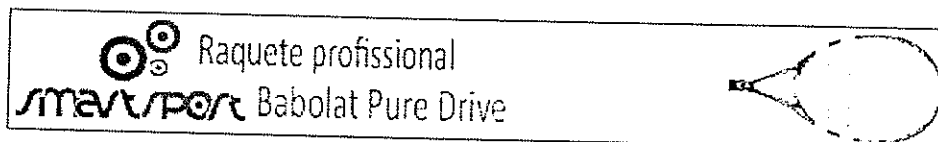
DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da mensagem nº 013/2008, de 13 de maio de 2008, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2008, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 13 de maio de 2008.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Área Cultural

Ciência e Tecnologia - Colunistas - Cultura e Lazer
Educação - Esportes - Geografia - Serviços ao
Usuário

Área Técnica

Aviação Comercial - Chat - Downloads -
Economia
Medicina e Saúde - Mulher - Política -
Reportagens

Página Principal

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a par

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias at

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preço como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos (aluguel e condomínio). A população-alvo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, e residentes nas áreas urbanas de produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, passou a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1990 a junho de 1994); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a junho de 1994); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPC (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor - série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo	
Tipo de Gasto	Peso % do Gasto
Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	13,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91
Saúde e cuidados pessoais	8,35
Artigos de residência	8,09
Total	100,00

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

O IPCA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a de Jan/91
Abr/2008	0,55	2,0759	5,0413	718,5834
Mar/2008	0,43	1,5176	4,7279	714,6528
Fev/2008	0,49	1,0326	4,6133	711,2389
Jan/2008	0,54	0,5400	4,5612	707,7709
Dez/2007	0,74	4,4572	4,4572	703,9695
Nov/2007	0,38	3,6899	4,1876	698,7984
Out/2007	0,30	3,2975	4,1151	696,1531
Set/2007	0,18	2,9884	4,1460	694,0709
Ago/2007	0,47	2,8034	4,1774	692,8238
Jul/2007	0,24	2,3226	3,7419	689,5828
Jun/2007	0,28	2,0775	3,6901	687,9316
Mai/2007	0,28	1,7925	3,1834	686,0108
Abr/2007	0,25	1,5083	2,9982	684,0953
Mar/2007	0,37	1,2551	2,9571	682,3894
Fev/2007	0,44	0,8819	3,0181	679,8739
Jan/2007	0,44	0,4400	2,9880	676,8956
Dez/2006	0,48	3,1418	3,1413	673,9303
Nov/2006	0,31	2,6491	3,0186	670,7109
Out/2006	0,33	2,3318	3,2651	668,6381
Set/2006	0,21	1,9952	3,6974	666,4389
Ago/2006	0,05	1,7815	3,8422	665,0423
Jul/2006	0,19	1,7306	3,9663	664,7099
Jun/2006	- 0,21	1,5377	4,0290	663,4494
Mai/2006	0,10	1,7514	4,2271	664,8455
Abri/2006	0,21	1,6497	4,6332	664,1814
Mar/2006	0,43	1,4367	5,3223	662,7895
Fev/2006	0,41	1,0024	5,5111	659,9517
Jan/2006	0,59	0,5900	5,7002	657,2569
Dez/2005	0,36	5,6897	5,6891	653,4019
Nov/2005	0,55	5,3106	6,2163	651,0581
Out/2005	0,75	4,7346	6,3642	647,4939
Set/2005	0,35	3,9549	6,0369	642,6768
Ago/2005	0,17	3,5923	6,0158	640,4352
Jul/2005	0,25	3,4165	6,5661	639,3483
Jun/2005	- 0,02	3,1586	7,2671	637,7540
Mai/2005	0,49	3,1793	8,0509	637,8815
Abri/2005	0,87	2,6762	8,0724	634,7712
Mar/2005	0,61	1,7906	7,5361	629,2993
Fev/2005	0,59	1,1734	7,3871	625,4806
Jan/2005	0,58	0,5800	7,4084	621,8122
Dez/2004	0,86	7,6006	7,6000	618,2264
Nov/2004	0,69	6,6832	7,2379	612,9550



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei Complementar nº 125
de 22 de abril de 2008.

Dispõe sobre a "revisão anual" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos da Municipalidade, conforme especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

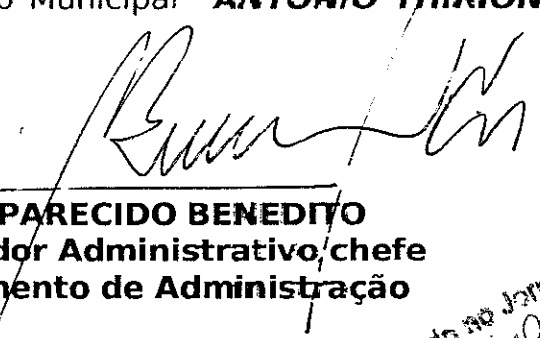
Art. 1º - É fixada em 1º de maio de cada ano a "**data-base**" para fins de "**revisão anual**" de valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos, ativos e inativos, do Quadro de Pessoal da **Prefeitura Municipal de Cordeirópolis** e das Autarquias Municipais, **SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis** e do **HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis**, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 22 de abril de de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIATO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 22 de abril de 2008.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo, chefe
Departamento de Administração



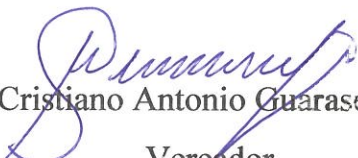
Câmara Municipal de Cordeirópolis

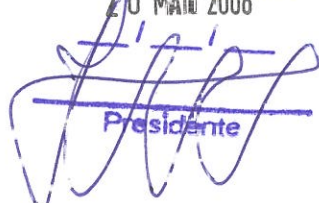
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 7, de 16 de maio de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal e autarquias, para permitir o pagamento dos funcionários públicos com o reajuste já no próximo dia 25.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemir
Vereador

APROVADO(A)
() 1ª Discussão
() 2ª Discussão
(X) Discussão Única
() Redação Final
210 MAIO 2008

Presidente



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 16 de maio de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Aprovado o requerimento de urgência especial, este projeto foi encaminhado a esta Comissão.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.


Cristiano Antonio Guarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 7, de 16 de maio de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Aprovado o requerimento de urgência especial, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2008.


Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator


Giovane Henrique Genezeili
Presidente


David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício n.º 94/2008-CMC

Cordeirópolis, 21 de maio de 2008.

Senhor Prefeito:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência o autógrafo n.º 2641 a 2648, proveniente da aprovação de projetos de lei e de lei complementar aprovado na 16ª sessão ordinária, realizada no dia de ontem.

Atenciosamente,


Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS - SP

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis	
PROTOCOLO	Nº 2641/08
	Data 21/05/2008
TAXA DE EXPECIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS	
Requerimento R\$	Guia Nº
Certidão R\$	Guia Nº
	R\$
Soma R\$	



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2641

Concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão de 2,0759 % (dois virgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos) por cento, sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

Art. 2º – As Tabelas I, II e III, da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), e as Tabelas nº 01, 02 e 03, da Lei Municipal nº 2333, de 30.12.2004, com posteriores alterações, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos 01, 02, 03 e 04 desta Lei Complementar.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 2008.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 21 de maio de 2008.

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª. Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª. Secretária



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Anexo 01

TABELA I – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

REFERÊNCIA	Valores em R\$ a contar de
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70

Anexo 02

TABELA II – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Anexo 03

TABELA III – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.009,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

ANEXO 04

ANEXO I

DOCENTES

TABELA Nº 01 – QM (PEB I)

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	1.923,65	2.016,91	2.110,89	2.204,52	2.298,14
04	1.753,41	1.838,51	1.923,65	2.008,75	2.093,87
03	1.598,66	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17
02	1.524,96	1.598,65	1.672,34	1.746,04	1.819,72
01	1.332,71	1.396,78	1.460,87	1.524,96	1.589,04

TABELA Nº 02 – QM (PEB II)

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.017,26	2.115,56	2.213,88	2.312,20	2.410,50
04	1.838,51	1.927,88	2.017,26	2.106,63	2.196,00
03	1.676,02	1.757,27	1.838,52	1.919,77	2.001,01
02	1.598,65	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17

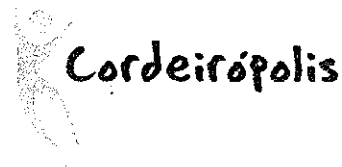
SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA Nº 03 – SUPERVISOR DE ENSINO - QSP

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.564,08	2.689,74	2.815,38	2.941,04	3.107,55
04	2.335,61	2.449,86	2.564,07	2.678,30	2.792,53
03	2.127,92	2.231,76	2.335,61	2.427,35	2.543,31
02	2.029,02	2.127,91	2.226,81	2.325,72	2.424,61



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei Complementar nº 128
de 26 de maio de 2008.

Concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, na forma que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo** autorizado a conceder revisão de 2,0759 % (dois virgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos) por cento, sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

Art. 2º – As **Tabelas I, II e III**, da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), e as **Tabelas nº 01, 02 e 03**, da Lei Municipal nº 2333, de 30.12.2004 com posteriores alterações, passam a vigorar com a redação constante dos **Anexos 01, 02, 03 e 04** desta Lei Complementar.

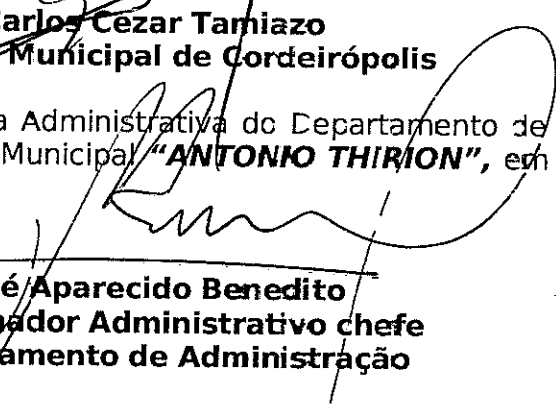
Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do **Poder Executivo**, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 26 de maio de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 26 de maio de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

continua



Anexo 01

TABELA I – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

REFERÊNCIA	Valores em R\$ a contar de
A 1	4.587,94
A	2.609,39
B1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,01
D	1.185,07
E	947,70
F	736,72

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

continua



Anexo 02

TABELA II – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

GRAU REF	I	II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,70	2.700,59	2.965,53
09	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
08	1.672,44	1.753,74	1.840,30	2.019,21	2.216,01
07	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
06	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.475,26
05	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
04	974,31	1.020,25	1.066,40	1.112,58	1.158,71
03	868,62	909,49	950,40	991,26	1.139,21
02	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
01	684,02	715,70	747,30	778,95	810,63

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.


CARLOS CEZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

continua



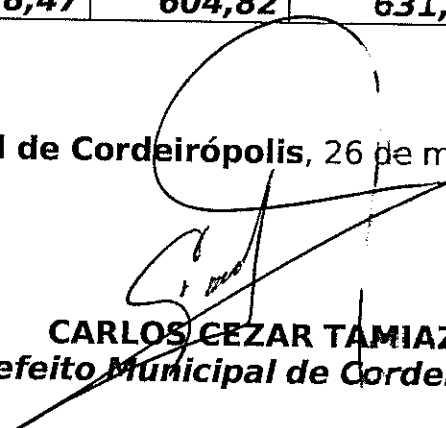
Anexo 03

TABELA III – ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

GRAU	I	II	III	IV	V
REF					
08	1.211,51	1.269,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.060,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,40	991,26	1.032,09
04	789,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	660,24	689,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.


CARLOS CEZAR TAMIAGO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

continua



ANEXO 04

ANEXO I

DOCENTES

TABELA Nº 01 – QM (PEB I)

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	1.923,65	2.016,91	2.110,89	2.204,52	2.298,14
04	1.753,41	1.838,51	1.923,65	2.008,75	2.093,87
03	1.598,66	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17
02	1.524,96	1.598,65	1.672,34	1.746,04	1.819,72
01	1.332,71	1.396,78	1.460,87	1.524,96	1.589,04

TABELA Nº 02 – QM (PEB II)

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.017,26	2.115,56	2.213,88	2.312,20	2.410,50
04	1.838,51	1.927,88	2.017,26	2.106,63	2.196,00
03	1.676,02	1.757,27	1.838,52	1.919,77	2.001,01
02	1.598,65	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17

SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA Nº 03 – SUPERVISOR DE ENSINO - QSP

CLASSE	I	II	III	IV	V
NÍVEL					
05	2.564,08	2.689,74	2.815,38	2.941,04	3.107,55
04	2.335,61	2.449,86	2.564,07	2.678,30	2.792,53
03	2.127,92	2.231,76	2.335,61	2.427,35	2.543,31
02	2.029,02	2.127,91	2.226,81	2.325,72	2.424,61

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.

CARLOS CÉZAR TAMIÁZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2509 de 26 de maio de 2008

(Projeto de Lei nº 128/2007, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre a instalação de lixeiras seletivas em logradouros públicos.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis instalará, de forma gradativa, em logradouros públicos municipais, lixeiras para coleta seletiva de lixo, para receber separadamente detritos de vidros, plástico, alumínio ou de outros metais, e de papel.

Art. 2º - Poderá também a Prefeitura instalar, mediante convênio, lixeiras em condomínios, supermercados, e outros lugares julgados estratégicos.

Art. 3º - Poderá ainda, o Executivo, diretamente ou através de firmas especializadas, vender espaço publicitário nas lixeiras que prevê esta lei, reservando parte desse espaço para a divulgação da importância da reciclagem do lixo.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias, editando normas complementares necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de maio de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de maio de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº 128 de 26 de maio de 2008

Concede revisão sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais, na forma que especifica.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão de 2,0759 % (dois virgula zero setecentos e cinquenta e nove milésimos) por cento, sobre os valores dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e das Autarquias Municipais - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis e do HMC - Hospital e Maternidade de Cordeirópolis, nos termos da Lei Complementar nº 125, de 22 de abril de 2008, a contar de 1º de maio de 2008.

Art. 2º - As Tabelas I, II e III, da Lei Complementar nº 013, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores alterações), e as Tabelas nº 01, 02 e 03, da Lei Municipal nº 2333, de 30.12.2004, com posteriores alterações, passam a vigorar com a redação constante dos Anexos 01, 02, 03 e 04 desta Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de maio de 2008.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de maio de 2008, 60 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria Administrativa do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 26 de maio de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Anexo 01**TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.**

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$) a contar de 1º de maio de 2008.

REFERÊNCIA	Valores em R\$ a contar de
A 1	4.567,34
A	2.669,39
B 1	2.072,14
B	1.949,99
C	1.528,61
D	1.185,67
E	947,70
F	726,72

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Anexo 02**TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.**

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$) a contar de 1º de maio de 2008.

GRAL REF		II	III	IV	V
10	2.340,04	2.454,52	2.574,79	2.700,59	2.965,53
99	1.957,90	2.068,13	2.155,04	2.365,43	2.596,87
98	1.672,44	1.753,74	1.840,39	2.019,21	2.216,01
97	1.481,68	1.554,15	1.628,53	1.786,30	1.959,80
96	1.237,84	1.297,25	1.356,57	1.415,90	1.476,26
95	1.079,62	1.131,07	1.182,47	1.233,89	1.285,32
94	974,31	1.020,25	1.066,49	1.112,58	1.158,71
93	868,62	909,49	950,49	991,26	1.139,21
92	763,08	798,66	834,28	859,79	905,54
91	664,02	715,76	747,30	778,95	810,63

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Anexo 03**TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTÁRQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.**

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$) a contar de 1º de maio de 2008

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	1.211,51	1.259,54	1.327,57	1.385,53	1.443,62
07	1.024,88	1.158,72	1.211,46	1.264,28	1.316,96
06	1.000,50	1.050,09	1.095,49	1.142,94	1.190,41
05	868,62	909,49	950,49	991,26	1.032,09
04	788,47	826,44	863,34	900,26	937,22
03	710,21	743,35	776,46	809,31	842,33
02	631,20	650,24	669,29	718,26	747,30
01	578,47	604,82	631,20	657,56	684,02

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.

Carlos Cezar Tamiaze
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

ANEXO 04

ANEXO I

DOCENTES

TABELA Nº 01 – QM (PEB I)

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$), a contar de 1º de maio de 2008.

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	1.923,65	2.016,91	2.110,89	2.204,52	2.298,14
04	1.753,41	1.838,51	1.923,55	2.008,75	2.093,87
03	1.598,66	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17
02	1.524,98	1.598,65	1.672,34	1.746,04	1.819,72
01	1.332,71	1.396,78	1.460,87	1.524,96	1.589,04

TABELA Nº 02 – QM (PEB II)

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.017,26	2.115,56	2.213,88	2.312,20	2.410,50
04	1.838,51	1.927,88	2.017,26	2.106,63	2.196,00
03	1.676,02	1.757,27	1.838,52	1.919,77	2.001,01
02	1.598,65	1.676,02	1.753,40	1.830,79	1.908,17

SUPORTE PEDAGÓGICO

TABELA Nº 03 – SUPERVISOR DE ENSINO - QSP

CLASSE NÍVEL	I	II	III	IV	V
05	2.564,08	2.689,74	2.815,38	2.941,04	3.107,55
04	2.335,61	2.449,86	2.564,07	2.678,30	2.792,53
03	2.127,92	2.231,76	2.335,61	2.427,35	2.543,31
02	2.029,02	2.127,91	2.226,81	2.325,72	2.424,61

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2008.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis**Decreto nº 2586 de 04 de junho de 2008**

Dispõe sobre a Homologação total do Concurso Público nº. 001/2007.

Carlos Cezar Tamiazo, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D e c r e t a :**Art. 1º** - Fica homologado o Concurso Público nº. 001/2007, de conformidade com o Edital nº. 001/2007, para provimento do emprego público de Guarda Municipal.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de junho de 2008, 60ª da Emancipação Política Administrativa de Cordeirópolis.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 04 de junho de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração**Portaria nº 6917 de 17 de abril de 2008**

Suspende o Contrato de Trabalho de servidora, do Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere os incisos VIII e XIX, do art. 31, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando – o disposto no Processo Administrativo nº 904/08 datado de 01/04/2008;

R e s o l v e :**Art. 1º** - Fica a contar de 22 de abril de 2008, suspensa pelo período de 22/04/2008 a 31/01/2010, o Contrato de Trabalho, sem implicar em sua ruptura e sem remuneração, da servidora Sra. Márcia Cristina Moreira, R.G. 21.347.804 – cargo de emprego público de Professora – Departamento de Educação e Cultura – Quadro de Pessoal Celetista da Municipalidade, adido de conformidade com o Termo Bilateral de Suspensão Temporária do Contrato de Trabalho, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a servidora, o qual passará a fazer parte integrante e insuprível desta Portaria.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 17 de abril de 2008 – 60ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion" em 17 de abril de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração**Portaria nº 6923 de 14 de maio de 2008**

Cessa em vínculo funcional de servidor, por motivo de falecimento, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 31, incisos VII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando – o que dispõe o Memorando expedido pela Seção Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

R e s o l v e :**Art. 1º** - Em decorrência do falecimento do servidor Sr. Matayete Inocêncio Antonio – C.I.R.G. nº 16.885.992 PASEP nº 173.772.252-25, ocorrido em 08/05/2008, conforme Certidão de Óbito do Cartório Oficial de Registros Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Mortais de Cordeirópolis – Estado de São Paulo, livro C-03 de registro óbitos sob nº 114, as 1s. 201, cessam a contar desta data, as funções desempenhadas pelo servidor, admitido Quadro de Pessoal Municipal.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em espera Portaria nº 561 de 1º de julho de 2004.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 14 de maio de 2008 – 60ª da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria de Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 14 de maio de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração**Portaria nº 6924 de 14 de maio de 2008**

Demite, despede, servidora de Quadro de Pessoal da Municipalidade, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que lhe confere o artigo 31, incisos VIII e XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando o disposto no Memorando expedido pela Seção Pessoal da Municipalidade o qual passará a fazer parte integrante desta Portaria.

R e s o l v e :**Art. 1º** - Fica demitida, a pedido, a contar de 1º de maio de 2008, a servidora, Srta. RAFAELA CRISTINA FRANCO, portadora de R.G. nº 42.465.327-8, lotada no emprego público de Técnica em Enfermagem - Departamento de Saúde - Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de maio de 2008.